

LEI Nº 1.131, DE 21 DE JULHO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro, em forma de apoio cultural, para a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia, mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, no valor de até R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para a Associação Comunitária Rádio FM de Cláudia, inscrita no CNPJ sob nº 01.596.866/0001-70, organização sem fins lucrativos, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Nativa FM.

Parágrafo único. Esta Lei obedece ao disposto no caput e inciso I, do art. 10, inciso V, do art. 34 e inciso IV, do art. 46, da Lei Orgânica do Município em combinação com o art. 18, da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária no País.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta Lei será de até R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), sendo 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) pagas no período de julho a dezembro, obrigatoriamente depositado em conta específica da favorecida.

Art. 3º Por envolver transferência de recursos financeiros da administração pública para OSC, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, conforme preceitua o inciso VIII, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 4º O repasse a que se refere o *caput* do art. 1º visa cooperar para a sustentabilidade financeira e a consequente manutenção da Rádio Nativa FM em funcionamento, dando continuidade aos relevantes serviços de interesse

público, social e cultural prestados à população abrangida na sua área de cobertura.

Art. 5º Para atender as despesas do fomento autorizado, serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. FINANÇAS

Natureza de Despesas: (342) 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 18.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.00000. Recurso não vinculados de Imposto.....**R\$ 19.080,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 19.080,00

Art. 6º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Balancete Financeiro;
- d) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- f) Cópia dos documentos suportes de despesa;
- g) Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade;
- h) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- i) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- j) Devolução de saldo, se houver.



PREFEITURA DE
CLÁUDIA

A GENTE TRABALHA, A CIDADE AVANÇA.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da associação.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 21 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

Telefone: (66) 3546-3101

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/nº – Cláudia/MT, CEP 78540-000